



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

Ata em minuta n.º 19/2025

08 de maio de 2025

(Elaborada nos termos e para os efeitos do n.º 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

Aos oito dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, pelas dezassete horas e trinta minutos, realizou-se a Reunião de Executivo Extraordinária, na Sede da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa), em Lisboa. -----

Encontravam-se presentes os seguintes membros que integram este órgão: Presidente: Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade; Secretário: João Francisco Borges da Costa; Tesoureiro: Ricardo Nuno dos Reis Afonso e a Vogal: Teresa Maria Soares Pedroso Areosa da Cruz; do Vogal: Rui Vilela Dionísio; da Vogal: Maria Manuel Barroso e do Vogal: Damião Martins de Castro. -----

A Ordem de Trabalhos, foi a seguinte: -----

1. **Análise, discussão e votação da:** -----
 - 1.1. **Proposta 278/2025** - Proc. n.º 2025-ADGR- AQS – 80 - Aquisição de serviços de animação musical, no âmbito do Dia Mundial da Criança 2025 - Decisão de contratar
 - 1.2. **Proposta 279/2025** – Proc. n.º 2025-CPREV-AQS-27- Aquisição de serviços para a Secção de Licenciamento, em regime de tarefa - Decisão de contratar -----
 - 1.3. **Proposta 280/2025** -Proc. n.º 2025-ADRG-AQB-79 - Aquisição de dispositivos complementares de trânsito para o espaço público (sinais e pilaretes) - Decisão de adjudicação. -----
 - 1.4. **Proposta 281/2025** - Proc. n.º 2025-ADRG-AQS-82 - Aquisição de serviços de atividades de animação no âmbito das comemorações do Dia Mundial da Criança 2025 - Decisão de contratar -----
 - 1.5. **Proposta 282/2025** - Proc. N.º 2025 -ADGR-AQS-75- Aquisição de serviços para a manutenção do equipamento de faturação instalado no parque estacionamento Mercado 31 de janeiro - Decisão de Adjudicação -----
 - 1.6. **Proposta 283/2025** - Proc. n.º 2025-CPREV-EMP- 26 - Empreitada de melhoramento da Piscina de Arroios - Retificação das peças do procedimento (Parte II do Caderno de Encargos) -----

M.B. 7



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

- 1.7. **Proposta 284/2025** - Proc. n.º 2025-ADRG-AQS-81 – Aquisição de serviços de pré-produção e produção no âmbito da “Feira do Disco de Arroios / Analógica – Discos, Som e Edição Independente” - Decisão de adjudicação -----
2. **Outros assuntos:** -----
3. Nos termos e para os efeitos do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na redação em vigor, exare-se que foi submetida, pela Senhora Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa), à análise, discussão e votação, da:
- 3.1. **Proposta 278/2025** - Proc. n.º 2025-ADGR- AQS - 80 Aquisição de serviços de animação musical, no âmbito do Dia Mundial da Criança 2025 - Decisão de contratar **(Aprovada pelos presentes)** -----
- 3.2. **Proposta 279/2025** – Proc. n.º 2025-CPREV-AQS-27- Aquisição de serviços para a Secção de Licenciamento, em regime de tarefa - Decisão de contratar **(Aprovada pelos presentes)** -----
- 3.3. **Proposta 280/2025** -Proc. n.º 2025-ADRG-AQB-79 - Aquisição de dispositivos complementares de trânsito para o espaço público (sinais e pilaretes) - Decisão de adjudicação **(Aprovada pelos presentes)** -----
- 3.4. **Proposta 281/2025** - Proc. n.º 2025-ADRG-AQS-82 - Aquisição de serviços de atividades de animação no âmbito das comemorações do Dia Mundial da Criança 2025 - Decisão de contratar **(Aprovada pelos presentes)** -----
- 3.5. **Proposta 282/2025** - Proc. N.º 2025 -ADGR-AQS-75- Aquisição de serviços para a manutenção do equipamento de faturação instalado no parque estacionamento Mercado 31 de janeiro - Decisão de Adjudicação **(Aprovada pelos presentes)** -----
- 3.6. **Proposta 283/2025** - Proc. n.º 2025-CPREV-EMP- 26 - Empreitada de melhoramento da Piscina de Arroios - Retificação das peças do procedimento (Parte II do Caderno de Encargos). **(Aprovada pelos presentes)** -----
- 3.7. **Proposta 284/2025** - Proc. n.º 2025-ADRG-AQS-81 – Aquisição de serviços de pré-produção e produção no âmbito da “Feira do Disco de Arroios / Analógica – Discos, Som e Edição Independente” - Decisão de adjudicação. **(Aprovada pelos presentes)** --
4. **Outros assuntos:** -----

MF

7



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

A ata em minuta foi lida a todos os presentes na reunião. -----

E, nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) deu por encerrada a reunião às dezoito horas e trinta minutos, da qual se lavrou a presente ata em minuta que vai – por ter sido aprovada por unanimidade – nos termos da Lei aplicável, ser assinada pela Senhora Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) - Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade – e por mim, Secretário da Junta de Freguesia - João Francisco Borges da Costa – que a secretariei. -----

Lisboa, 08 de maio de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

O Secretário da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 278/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proc. nº 2025-ADGR- AQS - 80 Aquisição de serviços de animação musical, no âmbito do Dia Mundial da Criança 2025 - Decisão de contratar

Considerando que:

De acordo com o estabelecido na alínea v) do nº1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é competência da freguesia “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse”.

O Plano de Atividades de 2025 da Junta de Freguesia tem como objetivo promover várias atividades de sensibilização e comemoração junto da comunidade infantil e escolar, permitindo a integração da comunidade local.

As atividades a desenvolver no âmbito da comemoração do Dia Mundial da Criança, têm como objetivo proporcionar momentos de diversão, aprendizagem, criatividade e interação entre as crianças dos diversos estabelecimentos escolares públicos e privados, e também da comunidade em geral.

Face à inexistência de pessoal nos quadros desta autarquia, importa recorrer ao mercado, através do adequado procedimento de contratação pública, para a aquisição dos respetivos serviços.

Enquadramento Legal:

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos (CCP) “O procedimento de formação de qualquer contrato se inicia com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo esta decisão estar implícita nesta última”;

Estabelece o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que “A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, (...), deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar.”

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975

Mg.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

De acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de contratos de aquisição de serviços pode adotar-se o procedimento denominado ajuste direto “quando o valor do contrato for inferior a (euro) 20 000”, sendo o ajuste direto o “procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta” (n.º 2 do artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos).

Dispõe a alínea a) do n.º 1 do artigo 40º, do Código dos Contratos Públicos, que no procedimento de ajuste direto as peças do procedimento são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Decorre do n.º 1 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos que “a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de (...) ajuste direto cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”, não podendo “ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19.º e alíneas c) e d) do artigo 20.º, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas” (n.º 2 do mesmo artigo);

Foi emitido cabimento, e os serviços desta autarquia atestaram, aquando da abertura de procedimento, que foi verificado e que se concluíra pelo cumprimento do n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, já que não foram ultrapassados os limites previstos deste normativo legal;

Pelo que ao abrigo do disposto alínea d) do nº1 do artigo 20º, do nº 1 do artigo 36.º, da alínea a) do nº 1 e do nº 2 do artigo 40º, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

1. Autorizar a abertura do procedimento para a aquisição de serviços de animação musical, no âmbito do Dia Mundial da Criança 2025, nos termos estabelecidos no caderno de encargos;
2. Autorizar a realização da despesa, que contempla o encargo financeiro de 2.450,00 € (dois mil quatrocentos e cinquenta euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devidos;
3. O envio do convite à Toca das Artes Núcleo Cultural, com o NIPC 513 334 084
4. A aprovação das minutas do caderno de encargos e do convite à apresentação de proposta que constam em anexo

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Lisboa, 07 de abril de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

A handwritten signature in blue ink, reading 'Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade'.

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não X

Anexos:

- a) Proposta interna n 257/2025
- b) Fichas de Cabimento
- c) Peças do Procedimento (Convite e Caderno de Encargos)

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 279/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proc. nº 2025-CPREV-AQS-27- Aquisição de serviços para a Secção de Licenciamento, em regime de tarefa - Decisão de contratar

Considerando que:

As atribuições prosseguidas por esta autarquia colocam exigências que ultrapassam as disponibilidades dos recursos humanos que integram o respetivo quadro de pessoal.

Assim, e no que tange aos serviços de Licenciamento, o quadro de pessoal, apresenta neste momento, uma escassez em quantidade de trabalhadores qualificados em relação aos serviços necessários, de natureza complexa e com uma multiplicidade de tarefas, que vão desde a realização de fiscalização, ações de sensibilização e elaboração de todo o expediente e arquivo da respetiva Secção.

Pelo que face, a tal insuficiência, importa recorrer ao mercado, através de um procedimento de contratação pública.

Enquadramento Legal:

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos "*O procedimento de formação de qualquer contrato se inicia com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo esta decisão estar implícita nesta última*";

Dispõe o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que "*A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, (...), deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar.*"

Consagra a alínea c) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de contratos de aquisição de serviços pode adotar-se o procedimento denominado consulta prévia "*quando o valor do contrato for inferior a (euro) 75. 000*", sendo a consulta prévia o "*procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente pelo menos três entidades à sua escolha a apresentar proposta*" (n.º 1 do artigo 112º do CCP);

Estabelece a alínea b) do n.º 1 do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos, que, no procedimento de consulta prévia as peças dos procedimentos de formação de contratos são o convite à apresentação de propostas e o

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975

MN.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

caderno de encargos, as quais de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar;

Decorre do n.º 1 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos que, *“a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de consulta prévia (...) cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”, não podendo “ ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado , no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19.º e alíneas c) e d) do artigo 20.º do CCP, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas”* (n.º 2 do mesmo artigo).

Nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, *“Com exceção do ajuste direto e dos casos previstos no n.º 3 (consulta prévia e concurso público urgente), os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes.”*, sendo que a previsão normativa inserta no n.º 3 do mesmo artigo (*“O órgão competente para a decisão de contratar pode decidir que os procedimentos (consulta prévia e concurso público urgente) sejam conduzidos pelos serviços da entidade adjudicante (...)”*) o tem a natureza de uma mera faculdade (possibilidade de atuação) e não de uma imposição, pelo que a Entidade Adjudicante pode sempre no procedimento de consulta prévia determinar que o procedimento seja conduzido por um Júri.

O n.º 1 do artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos, define as competências do Júri, e o n.º 2 do mesmo artigo estabelece que *“Cabe ainda ao júri exercer a competência que lhe seja delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, não podendo este, porém, delegar a competência para a retificação das peças do procedimento, a decisão sobre erros ou omissões identificadas pelos interessados, a decisão de qualificação dos candidatos ou a decisão de adjudicação.”*

Determina o n.º 4 do artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos, que no procedimento de consulta prévia, o convite e a proposta devem ser enviados através de meios eletrónicos.

Foi emitido cabimento, e os serviços desta autarquia atestaram, que foi verificado e que se concluíra pelo cumprimento do n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, já que não foram ultrapassados os limites previstos neste normativo legal.

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975

MA



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Pelo que ao abrigo do disposto da alínea c) do nº1 do artigo 20º, do nº 1 do artigo 36.º, e da alínea b) do nº 1 e do nº 2 do artigo 40º, dos n.ºs 1 e 3 do artigo 67º, e artigo 69º, n.ºs 1 e 2 do artigo 113º todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

1. Autorizar a aquisição de serviços para a Secção de Licenciamento, em regime de tarefa, nos termos estabelecidos no caderno de encargos.
2. Autorizar a realização da despesa, que contempla o encargo financeiro de 1.460,00 € (mil quatrocentos e sessenta euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
3. Do envio do convite às seguintes entidades:
Rui Filipe Patrício dos Mártires., com o NIF 241 680 735;
Rui Anselmo Rodrigues Ferreira Borges, com o NIF 217557740;
Ana Rita Rodrigues Viegas, com o NIF 275323870
4. A nomeação do Júri do procedimento, com a seguinte composição:
Presidente – José António Sargo Vicente;
Vogal Efetiva – Maria Manuela Fernandes Correia da Silva;
Vogal Efetiva – Antónia da Luz Fortes;
Vogal Suplente – Maria Luísa Wahnnon Pinto Brito Lima;
Vogal Suplente - Rute Sandra da Silva Fonseca Fernandes.
5. A delegação no júri, das competências para a prestação de esclarecimentos, nos termos do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos.
6. A aprovação das minutas do caderno de encargos e do convite à apresentação de proposta que constam em anexo.

Lisboa, 07 de maio de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não X

Em anexo:

- a) Proposta
- b) Ficha de Cabimento;
- c) Declarações para efeito do n.º 2 do artigo 113º do CCP;
- d) Peças do procedimento

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 280/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proc. nº 2025-ADRG-AQB-79 - Aquisição de dispositivos complementares de trânsito para o espaço público (sinais e pilaretes) - Decisão de adjudicação

Considerando que em reunião de Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) de 30 de abril de 2025 através da Proposta nº 274/2025 e ao abrigo do disposto na alínea d) do nº1 do artigo 20º; do nº 1 do artigo 36º e da alínea a) do nº 1 e do nº 2 do artigo 40º, todos do Código dos Contratos Públicos foi deliberado:

- i. autorizar a abertura do procedimento para a aquisição dispositivos complementares de trânsito para o espaço público (sinais e pilaretes);
- ii. aprovar o respetivo convite e caderno de encargos;
- iii. convidar a entidade Costa Leonardo – Técnica Unipessoal Lda., com o NIPC 508 730 490, a apresentar proposta, nos termos definidos nas peças do procedimento aprovadas.

Considerando que, no seguimento do deliberado, a entidade acima referida foi convidada a apresentar proposta;

Considerando que, o convite endereçado logrou obter acolhimento, porquanto foi apresentada proposta;

Considerando que foi apresentada proposta dentro do prazo legal;

Considerando que da proposta apresentada resultam condições adequadas para a adjudicação da prestação de serviços em causa, quer porque preenche todos os requisitos colocados pelo caderno de encargos, quer porque o valor da proposta não ultrapassa o preço base do procedimento adjudicatório

Enquadramento Legal:

O n.º 1 do artigo 35º- A do Código dos Contratos Públicos, preceitua que "*Antes da abertura de um procedimento de formação de contrato público, a entidade adjudicante pode realizar consultas informais ao mercado*";

Nos termos do n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos, "*O procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última.*"

MJ.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Estabelece o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que *"A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, (...), deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar."*

De acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de contratos de aquisição de bens pode adotar-se o procedimento denominado ajuste direto *"quando o valor do contrato for inferior a (euro) 20 000"*, sendo o ajuste direto o *"procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta"* (n.º 2 do artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos).

Consagra a alínea a) do n.º 1 do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos, que no procedimento de ajuste direto as peças do procedimento são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Determina o n.º 4 do artigo 115º do Código dos Contratos Públicos, que nos procedimentos de ajuste direto e de consulta prévia, o convite e a proposta devem ser enviados através de meios eletrónicos;

Decorre do n.º 1 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos que *"a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de (...) ajuste direto cabe ao órgão competente para a decisão de contratar"*, não podendo *"ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19.º e alíneas c) e d) do artigo 20.º, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas"* (n.º 2 do mesmo artigo);

De acordo com o n.º 1 do artigo 73.º do Código dos Contratos Públicos, *"A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas"*;

Por sua vez, o n.º 1 do artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos determina que *"o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas"*, sendo que as alíneas a) e d) do artigo 77º do Código dos Contratos Públicos estabelecem respetivamente que *"Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para"* apresentar *"os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º"* e para *"Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito"*.

Consagra, a alínea a) do n.º 1 do artigo 95º do código dos Contratos Públicos que *"(...) Não é exigível a redução do contrato a escrito, quando se trate de contrato de (...) aquisição de serviços cujo preço contratual não exceda € 10.000"*

MA



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Dispõem, os n.ºs 1 e 4 do artigo 290.º- A.º do Código dos Contratos Públicos que “O contraente público deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste” e que Caso o gestor ou os gestores detetem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, devem comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas”;

Por último, o n.º 7 do artigo 290.º- A.º do Código dos Contratos Públicos estabelece que “Antes do início de funções o gestor de contrato subscreve a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código”;

Pelo que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 73.º, conjugado com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, bem como com os artigos 76.º e 77.º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º e do n.º 1 do artigo 290.º-Aº, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

- a. Adjudicar à Costa Leonardo – Técnica Unipessoal Lda., com o NIPC 508 730 490, o fornecimento de dispositivos complementares de trânsito para o espaço público (sinais, pilaretes), pelo preço contratual de 4.875,31€ (quatro mil, oitocentos e setenta e cinco euros e trinta e um cêntimos) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se devido;
- b. Da inexigibilidade e dispensa da redução do contrato a escrito
- c. Determinar que a adjudicação seja notificada ao adjudicatário;
- d. Autorizar a Secção de Compras e Contratação Pública, a desenvolver os competentes atos subsequentes, nomeadamente a solicitar os documentos de habilitação e fazer a publicitação no portal Base Gov;
- e. Designar Herberto Gil Moutinho Gamito, como gestor do contrato, a qual, antes do início de funções de gestor de contrato tem de subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse.

Lisboa, 06 de maio de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),


Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não X

Em anexo:

- a) Proposta e seus anexos;
- b) Ficha de compromisso



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 281/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proc. nº 2025-ADRG-AQS-82 - Aquisição de serviços de atividades de animação no âmbito das comemorações do Dia Mundial da Criança 2025 - Decisão de contratar

Considerando que:

De acordo com o estabelecido na alínea v) do nº1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é competência da freguesia “*Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse*”.

O Plano de Atividades de 2025 da Junta de Freguesia de Arroios tem como objetivo promover várias atividades de sensibilização e comemoração junto da comunidade infantil e escolar, permitindo a integração da comunidade local.

As atividades a desenvolver no âmbito da comemoração do Dia Mundial da Criança têm como objetivo proporcionar momentos de diversão, aprendizagem, criatividade e interação entre as crianças, junto dos diversos estabelecimentos escolares públicos e privados, e também da comunidade em geral.

Esta proposta foi planeada em articulação com escolas, parceiros e entidade promotora, nas seguintes datas e locais:

- Dia 30 de maio – instalações da Academia Militar – atividade para a comunidade escolar;
- Dia 1 de junho – jardim do Campo dos Mártires da Pátria – atividade aberta a toda a comunidade.

Esta atividade tem como objetivo proporcionar momentos de diversão e interação entre as crianças, junto dos diversos estabelecimentos escolares públicos e privados, comunidade sénior e também da comunidade em geral.

Para garantir a folia e o entusiasmo de todos os participantes no evento, pretende-se que haja animação variada.

Face à indisponibilidade de recursos da JFA, impõe-se o recurso ao mercado através do adequado procedimento de contratação pública.

MJ.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Enquadramento Legal:

Dispõe o n.º 1 do artigo 35º- A do Código dos Contratos Públicos, *"Antes da abertura de um procedimento de formação de contrato público, a entidade adjudicante pode realizar consultas informais ao mercado"*;

Nos termos do n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos, *"O procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última."*

Estabelece o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que *"A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, (...), deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar."*

De acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de contratos de aquisição de serviços pode adotar-se o procedimento denominado ajuste direto *"quando o valor do contrato for inferior a (euro) 20 000"*, sendo o ajuste direto o *"procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta"* (n.º 2 do artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos).

Consagra a alínea a) do n.º 1 do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos, que no procedimento de ajuste direto as peças do procedimento são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Determina o n.º 4 do artigo 115º do Código dos Contratos Públicos, que nos procedimentos de ajuste direto e de consulta prévia, o convite e a proposta devem ser enviados através de meios eletrónicos;

Decorre do n.º 1 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos que *"a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de (...) ajuste direto cabe ao órgão competente para a decisão de contratar"*, não podendo *"ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19.º e alíneas c) e d) do artigo 20.º, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas"* (n.º 2 do mesmo artigo);

Foi emitido cabimento, e os serviços desta autarquia atestaram, que foi verificado e que se concluíra pelo cumprimento do n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, já que não foram ultrapassados os limites previstos neste normativo legal.

MB



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Pelo que ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20º, n.º 1 do artigo 36.º, e alínea a) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 40º, n.ºs 1 e 2 do artigo 113º todos do Código dos Contratos Públicos, a honra de propor que o Executivo delibere:

1. Autorizar a abertura do procedimento para a aquisição serviços de atividades de animação no âmbito das comemorações do Dia Mundial da Criança 2025, nos termos estabelecidos no caderno de encargos.
2. Autorizar a realização da despesa, que contempla o encargo financeiro de 6 645,00 € (seis mil seiscentos e quarenta e cinco euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se devido.
3. O envio do convite à Cristiana Neto da Silva – Unipessoal, Lda., com o NIPC 514 593 334.
4. A aprovação das minutas do caderno de encargos e do convite à apresentação de proposta que constam em anexo

Lisboa, 08 de maio de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não X

Em anexo:

1. Proposta
2. Declaração para efeitos do n.º 2 do artigo 113º do CCP;
3. Ficha de cabimento;
4. Peças do procedimento (convite e caderno de encargos).



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 282/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proc. N.º 2025 -ADGR-AQS-75- Aquisição de serviços para a manutenção do equipamento de faturação instalado no parque estacionamento Mercado 31 de janeiro - Decisão de Adjudicação

Considerando que em reunião de Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) de 24 de abril de 2025 de através da Proposta nº 267/2025 e ao abrigo do disposto no ponto iii) da alínea e) do nº1 do artigo 24º; do nº 1 do artigo 36º e da alínea a) do nº 1 e do nº 2 do artigo 40º, todos do Código dos Contratos Públicos foi deliberado:

- i. autorizar a abertura do procedimento para a aquisição de serviços para a manutenção do equipamento de faturação instalado no parque de estacionamento do mercado 31 de janeiro;
- ii. aprovar o respetivo convite e caderno de encargos;
- iii. convidar a entidade Globalpark – Investigação e Desenvolvimento de Soluções de Controlo, Lda., com o NIPC 509 923 070, a apresentar proposta, nos termos definidos nas peças do procedimento aprovadas.

Considerando que, no seguimento do deliberado, a entidade acima referida foi convidada a apresentar proposta;

Considerando que, o convite endereçado logrou obter acolhimento, porquanto foi apresentada proposta;

Considerando que foi apresentada proposta dentro do prazo legal;

Considerando que da proposta apresentada resultam condições adequadas para a adjudicação da prestação de serviços em causa, quer porque preenche todos os requisitos colocados pelo caderno de encargos, quer porque o valor da proposta não ultrapassa o preço base do procedimento adjudicatório.

Enquadramento legal:

O artigo 23º do Código dos Contratos Públicos determina que *“a escolha do procedimento nos termos do disposto no presente capítulo permite a celebração de contratos de qualquer valor”*

178



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Segundo o ponto iii) da alínea e) do n.º 1 do artigo 24º do Código dos Contratos Públicos “Qualquer que seja o objeto do contrato a celebrar, pode adotar-se o ajuste direto quando as prestações que constituem o objeto do contrato só possam ser confiadas a determinada entidade, para proteger direitos exclusivos, incluindo direitos de propriedade intelectual”.

Atendendo à natureza dos serviços a contratar o procedimento a seguir só poderá ser o de ajuste direto, com base em critérios materiais, porquanto os serviços em apreço só podem ser realizados pela entidade que se pretende convidar, porquanto é a mesma a detentora da propriedade intelectual, porquanto criou, forneceu e instalou o respetivo equipamento.

Nos termos do n.º 1 do artigo 36º do Código dos contratos Públicos, “O procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última.”

Estabelece o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que “A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, de acordo com as regras fixadas no presente Código, deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”

Dispõe a alínea a) do n.º 1 do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos, que no procedimento de ajuste direto as peças do procedimento são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar.

De acordo com o n.º 1 do artigo 73.º do Código dos Contratos Públicos, “A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas”;

Por sua vez, o n.º 1 do artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos determina que “o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas”, sendo que as alíneas a) e d) do artigo 77º do Código dos Contratos Públicos estabelecem respetivamente que “Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para” apresentar “os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º” e para “ Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito”;

MA



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Consagra, a alínea a) do n.º 1 do artigo 95º do código dos Contratos Públicos que “(...) Não é exigível a redução do contrato a escrito, quando se trate de contrato de (...) aquisição de serviços cujo preço contratual não exceda € 10.000”

Dispõem, os n.ºs 1 e 4 do artigo 290º- A.º do Código dos Contratos Públicos que “O contraente público deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste” e que “Caso o gestor ou os gestores detetem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, devem comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas”;

Por último, o n.º 7 do artigo 290º-A.º do Código dos Contratos Públicos estabelece que “Antes do início de funções o gestor de contrato subscreve a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código”;

Pelo que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 73.º, conjugado com a subalínea iii) da alínea e) do nº1 do artigo 24º; bem como com os artigos 76.º e 77.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º e do n.º 1 do artigo 290.º- Aº, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

- a) Da adjudicação à Globalpark – Investigação e Desenvolvimento de Soluções de Controlo, Lda., pessoa coletiva n.º 509 923 070, a contratação de serviços de manutenção do equipamento de faturação instalado no parque estacionamento Mercado 31 de janeiro, pelo preço contratual de € 5.753, 52 (cinco mil, setecentos e cinquenta e três euros e cinquenta e dois cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido;
- b) Da inexigibilidade e dispensa da redução do contrato a escrito
- c) Determinar que a adjudicação seja notificada ao adjudicatário;
- d) Autorizar a Secção de Compras e Contratação Pública, a desenvolver os competentes atos subsequentes, nomeadamente a solicitar os documentos de habilitação e fazer a publicitação no portal Base Gov;
- e) Designar José António Sargo Vicente como gestor do contrato, o qual, antes do início de funções de gestor de contrato tem de subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse.

17



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Lisboa, 08 de maio 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

A handwritten signature in blue ink, reading "Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade".

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

Em anexo:

- a) Proposta;
- b) Ficha de compromisso



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 283/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proc. n.º 2025-CPREV-EMP- 26 - Empreitada de melhoramento da Piscina de Arroios - Retificação das peças do procedimento (Parte II do Caderno de Encargos)

Considerando que por deliberação do Executivo de 30 de abril de 2025, através da proposta n.º 276/ 2025 foi autorizada a abertura do procedimento por consulta prévia, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19º, no n.º 1 do artigo 36º, na alínea b) do n.º 1 n.ºs 1 e 2 do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos, para a realização da empreitada de melhoramento da Piscina de Arroios.

Considerando que após o envio do convite, os serviços da Entidade Adjudicante constataram a existência de uma omissão ao nível da Parte II do Caderno de Encargos.

Considerando que o nos termos do disposto n.º 7 do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos, *“Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, (...)”;*

Considerando estar em prazo e ser da competência do Executivo como órgão competente para a decisão de contratar.

Pelo que, ao abrigo do disposto no artigo 50º do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

- a) Autorizar a retificação da Parte II do Caderno de Encargos, que segue em anexo.

Lisboa, 8 de maio 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 284/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proc. nº 2025-ADRG-AQS-81 – Aquisição de serviços de pré-produção e produção no âmbito da “Feira do Disco de Arroios / Analógica – Discos, Som e Edição Independente” - Decisão de adjudicação

Considerando que em reunião de Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) de 02 de maio de 2025 através da Proposta nº 277 /2025, e ao abrigo do disposto alínea d) do nº1 do artigo 20º; do nº 1 do artigo 36º e da alínea a) do nº 1 e do nº 2 do artigo 40º, todos do Código dos Contratos Públicos foi deliberado:

- i. autorizar a abertura do procedimento para a aquisição de serviços de pré-produção e produção no âmbito “Feira do Disco de Arroios / Analógica – Discos, Som e Edição Independente”;
- ii. aprovar o respetivo convite e caderno de encargos;
- iii. convidar a Ventos Iridescentes Lda., com o NIPC 517 895 196, a apresentar proposta, nos termos definidos nas peças do procedimento aprovadas.

Considerando que, no seguimento do deliberado, a entidade acima referida foi convidada a apresentar proposta;

Considerando que, o convite endereçado logrou obter acolhimento, porquanto foi apresentada proposta;

Considerando que a proposta foi apresentada no prazo legal;

Considerando que da proposta apresentada resultam condições adequadas para a adjudicação da prestação de serviços em causa, quer porque preenche todos os requisitos colocados pelo caderno de encargos, quer porque o valor da proposta não ultrapassa o preço base do procedimento adjudicatório.

Enquadramento Legal:

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos “O procedimento de formação de qualquer contrato se inicia com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo esta decisão estar implícita nesta última”;

Estabelece o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que “A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, de acordo com as regras fixadas no presente Código, deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

De acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de contratos de aquisição de serviços pode adotar-se o procedimento denominado ajuste direto *“quando o valor do contrato for inferior a (euro) 20 000”*, sendo o ajuste direto o *“procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta”* (n.º 2 do artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos);

Decorre do n.º 1 e 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos que *“a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de (...) ajuste direto cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”,* não podendo *“ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19.º e alíneas c) e d) do artigo 20.º, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas”,* tendo os serviços desta autarquia atestado que fora verificado e que se concluíra pelo cumprimento do n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, já que não foram ultrapassados os limites previstos deste normativo legal;

De acordo com o n.º 1 do artigo 73.º do Código dos Contratos Públicos, *“A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas”;*

Por sua vez, o n.º 1 do artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos determina que *“o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas”,* sendo que as alíneas a) e d) do artigo 77º do Código dos Contratos Públicos estabelecem respetivamente que *“Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para”* apresentar *“os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º”* e para *“ Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito”.*

Consagra, a alínea a) do n.º 1 do artigo 95º do código dos Contratos Públicos que *“(…) Não é exigível a redução do contrato a escrito, quando se trate de contrato de (...) aquisição de serviços cujo preço contratual não exceda € 10.000”*

Dispõem, os n.º 1 e 4 do artigo 290º- A.º do Código dos Contratos Públicos que *“O contraente público deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste”* e que *Caso o gestor ou os gestores detetem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, devem comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas”;*



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Por último, o n.º 7 do artigo 290º-A.º do Código dos Contratos Públicos estabelece que “*Antes do início de funções o gestor de contrato subscreve a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código*”;

Pelo que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 73.º, conjugado com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, bem como com os artigos 76.º e 77.º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º e do n.º 1 do artigo 290.º-Aº, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

- a) Adjudicar a Ventos Iridescentes Lda., com o NIPC 517 895 196, a prestação de serviços de pré-produção e produção no âmbito “Feira do Disco de Arroios / Analógica – Discos, Som e Edição Independente”, pelo preço contratual de 8.250,00 € (oito mil duzentos e cinquenta euros);
- b) Da inexigibilidade e dispensa da redução do contrato a escrito;
- c) Determinar que a adjudicação seja notificada ao adjudicatário;
- d) Autorizar a Secção de Compras e Contratação Pública, a desenvolver os competentes atos subsequentes, nomeadamente a solicitar os documentos de habilitação e fazer a publicitação no portal *Base Gov*;
- e) Designar Hugo Alexandre de Araújo Marques como gestor do contrato, o qual, antes do início de funções de gestor de contrato tem de subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse.

Lisboa, 08 de maio de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ___ Não X

Em anexo:

- a) Proposta e os seus anexos;
- b) Ficha de compromisso